



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.063/2012

"Altera Especificações do Cargo de Farmacêutico/Bioquímico contido no Anexos II da Lei nº 972/2007"

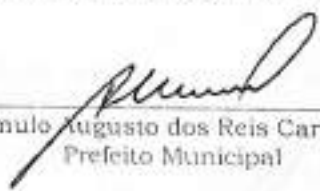
A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As especificações do Cargo de Farmacêutico/Bioquímico contidas no Anexo II, da Lei nº 972/2007, passam a vigorar com a redação abaixo, mantendo sem alterações o que se refere aos demais cargos contidos no mesmo anexo:

ANEXO II					
Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis Grupo de Nível Superior de Escolaridade (NS)					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos / Carga Horária Semanal	
Farmacêutico/Bioquímico	NS 08	02	N39	N39 a N53	40 horas

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, 07 de março de 2012.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.064/2012

"Dispõe sobre Concessão de Gratificação a Servidor"

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao servidor municipal designado para exercer a função de Diretor Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas.

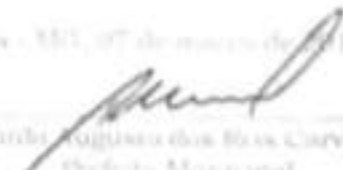
Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será dada em caráter de complementação salarial por meio de adiantamento do disposto no art. 7º, § 2º da Resolução nº 1.416/2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e terá vigência no período de duração do programa a que se refere.

Art. 3º - Fica criada no estrutura administrativa do Município a Função Comissionada de Diretor Técnico da Rede de Farmácia de Minas, a ser preenchida exclusivamente por servidor ocupante do Cargo de Carreira de Farmacêutico/Bioquímico, constante do Anexo II da Lei nº 972/2007, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Eugênioópolis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação em orçamento próprio, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eugênioópolis - MG, 07 de março de 2012


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.064/2012

Dispõe sobre Concessão de Gratificação a Servidor

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao servidor municipal designado para exercer a função de Diretor Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas.

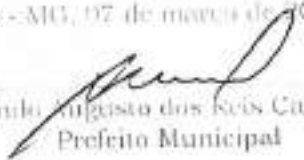
Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será dada em caráter de complementação salarial para atendimento do disposto no art. 7º, § 2º da Resolução nº 1.416/2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e terá vigência no período de duração do programa a que se refere.

Art. 3º - Fica criado na estrutura administrativa do Município a Função Comissionada de Diretor Técnico da Rede de Farmácia de Minas, a ser preenchida, exclusivamente, por servidor ocupante do Cargo de Carreira de Farmacêutico/Bioquímico, constante do Anexo II da Lei nº 972/2007, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Eugénópolis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eugénópolis - MG, 07 de março de 2012.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.065/2012

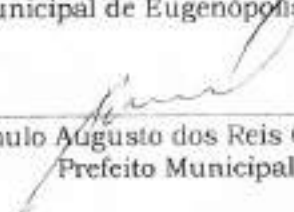
"Altera os Anexos VII e VIII da Lei nº 972/2007 e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos VII e VIII, da Lei nº 972/2007, passam a vigorar com a redação dos quadros em anexo, que são parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG, 09 de abril de 2012.



Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

Prefeitura Municipal de Eugenópolis - MG
Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 1.514,47
N02	R\$ 1.665,92
N03	R\$ 1.135,86
N04	R\$ 1.262,07
N05	R\$ 820,34
N06	R\$ 656,27
N07	R\$ 4.227,28
N08	R\$ 1.577,58

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento Efetivo/Função Pública

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$	Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 622,00	N30	R\$ 1.193,21
N02	R\$ 628,22	N31	R\$ 1.229,00
N03	R\$ 634,50	N32	R\$ 1.265,87
N04	R\$ 640,85	N33	R\$ 1.303,85
N05	R\$ 647,26	N34	R\$ 1.342,97
N06	R\$ 653,73	N35	R\$ 1.383,26
N07	R\$ 660,27	N36	R\$ 1.424,75
N08	R\$ 666,87	N37	R\$ 1.467,50
N09	R\$ 673,54	N38	R\$ 1.511,52
N10	R\$ 680,26	N39	R\$ 1.556,87
N11	R\$ 687,03	N40	R\$ 1.603,57
N12	R\$ 693,89	N41	R\$ 1.651,68
N13	R\$ 700,80	N42	R\$ 1.701,23
N14	R\$ 707,75	N43	R\$ 1.752,27
N15	R\$ 714,75	N44	R\$ 1.804,83
N16	R\$ 721,80	N45	R\$ 1.858,98
N17	R\$ 728,90	N46	R\$ 1.914,75
N18	R\$ 736,05	N47	R\$ 1.972,19
N19	R\$ 743,25	N48	R\$ 2.031,36
N20	R\$ 750,50	N49	R\$ 2.092,30
N21	R\$ 757,80	N50	R\$ 2.155,07
N22	R\$ 765,15	N51	R\$ 2.219,72
N23	R\$ 772,55	N52	R\$ 2.286,31
N24	R\$ 780,00	N53	R\$ 2.354,90
N25	R\$ 787,50	N54	R\$ 2.425,55
N26	R\$ 795,05	N55	R\$ 2.498,31
N27	R\$ 802,65	N56	R\$ 2.573,26
N28	R\$ 810,30	N57	R\$ 3.748,33
N29	R\$ 818,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.066/2012

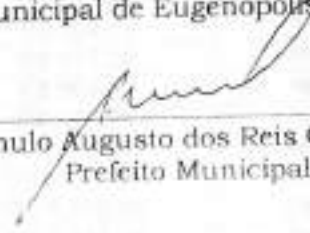
"Altera os Anexos IV-A e IV-B da Lei nº 1.049/2011 e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos IV-A e IV-B da Lei nº 1.049/2011, passam a vigorar com a redação dos quadros em anexo, que são parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, 09 de abril de 2012.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV-A

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$	Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 622,00	N46	R\$ 2.328,23
N02	R\$ 646,89	N47	R\$ 2.398,08
N03	R\$ 672,76	N48	R\$ 2.470,02
N04	R\$ 692,95	N49	R\$ 2.544,12
N05	R\$ 713,74	N50	R\$ 2.620,45
N06	R\$ 735,15	N51	R\$ 2.699,06
N07	R\$ 757,20	N52	R\$ 2.780,03
N08	R\$ 779,92	N53	R\$ 2.863,43
N09	R\$ 803,32	N54	R\$ 2.949,34
N10	R\$ 827,42	N55	R\$ 3.037,82
N11	R\$ 852,24	N56	R\$ 3.128,95
N12	R\$ 877,80	N57	R\$ 3.222,82
N13	R\$ 904,14	N58	R\$ 3.319,50
N14	R\$ 931,26	N59	R\$ 3.419,09
N15	R\$ 959,20	N60	R\$ 3.521,66
N16	R\$ 987,98	N61	R\$ 3.627,31
N17	R\$ 1.017,62	N62	R\$ 3.736,13
N18	R\$ 1.048,15	N63	R\$ 3.848,21
N19	R\$ 1.079,59	N64	R\$ 3.963,66
N20	R\$ 1.111,98	N65	R\$ 4.082,57
N21	R\$ 1.145,34	N66	R\$ 4.205,05
N22	R\$ 1.179,70	N67	R\$ 4.331,20
N23	R\$ 1.215,09	N68	R\$ 4.461,14
N24	R\$ 1.251,54	N69	R\$ 4.594,97
N25	R\$ 1.289,09	N70	R\$ 4.732,82
N26	R\$ 1.327,76	N71	R\$ 4.874,80
N27	R\$ 1.367,59	N72	R\$ 5.021,05
N28	R\$ 1.408,62	N73	R\$ 5.171,68
N29	R\$ 1.450,88	N74	R\$ 5.326,83
N30	R\$ 1.494,40	N75	R\$ 5.486,63
N31	R\$ 1.539,24	N76	R\$ 5.651,23
N32	R\$ 1.585,41	N77	R\$ 5.820,77
N33	R\$ 1.632,98	N78	R\$ 5.995,39
N34	R\$ 1.681,97	N79	R\$ 6.175,25
N35	R\$ 1.732,42	N80	R\$ 6.360,51
N36	R\$ 1.784,40	N81	R\$ 6.551,33
N37	R\$ 1.837,93	N82	R\$ 6.747,87
N38	R\$ 1.893,07	N83	R\$ 6.950,30
N39	R\$ 1.949,86	N84	R\$ 7.158,81
N40	R\$ 2.008,35	N85	R\$ 7.373,58
N41	R\$ 2.068,60	N86	R\$ 7.594,78
N42	R\$ 2.130,66	N87	R\$ 7.822,63
N43	R\$ 2.194,58	N88	R\$ 8.057,31
N44	R\$ 2.260,42	N89	R\$ 8.299,03
N45	R\$ 2.328,23	N90	R\$ 8.548,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV-B

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis
Tabela de Vencimentos
Cargos de Provimento Efetivo
Exclusiva Para Professor III

Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$	Símbolo de Vencimentos	Vencimento Mensal em R\$
N01	R\$ 5,96	N46	R\$ 26,33
N02	R\$ 7,17	N47	R\$ 27,12
N03	R\$ 7,39	N48	R\$ 27,93
N04	R\$ 7,61	N49	R\$ 28,77
N05	R\$ 7,84	N50	R\$ 29,63
N06	R\$ 8,07	N51	R\$ 30,52
N07	R\$ 8,31	N52	R\$ 31,44
N08	R\$ 8,56	N53	R\$ 32,38
N09	R\$ 8,82	N54	R\$ 33,35
N10	R\$ 9,08	N55	R\$ 34,35
N11	R\$ 9,36	N56	R\$ 35,38
N12	R\$ 9,64	N57	R\$ 36,44
N13	R\$ 9,93	N58	R\$ 37,54
N14	R\$ 10,22	N59	R\$ 38,66
N15	R\$ 10,53	N60	R\$ 39,82
N16	R\$ 10,85	N61	R\$ 41,02
N17	R\$ 11,17	N62	R\$ 42,25
N18	R\$ 11,51	N63	R\$ 43,51
N19	R\$ 11,85	N64	R\$ 44,82
N20	R\$ 12,21	N65	R\$ 46,16
N21	R\$ 12,57	N66	R\$ 47,55
N22	R\$ 12,95	N67	R\$ 48,98
N23	R\$ 13,34	N68	R\$ 50,45
N24	R\$ 13,74	N69	R\$ 51,96
N25	R\$ 14,15	N70	R\$ 53,52
N26	R\$ 14,58	N71	R\$ 55,12
N27	R\$ 15,01	N72	R\$ 56,78
N28	R\$ 15,46	N73	R\$ 58,48
N29	R\$ 15,93	N74	R\$ 60,23
N30	R\$ 16,41	N75	R\$ 62,04
N31	R\$ 16,90	N76	R\$ 63,90
N32	R\$ 17,41	N77	R\$ 65,82
N33	R\$ 17,93	N78	R\$ 67,79
N34	R\$ 18,47	N79	R\$ 69,83
N35	R\$ 19,02	N80	R\$ 71,92
N36	R\$ 19,59	N81	R\$ 74,08
N37	R\$ 20,18	N82	R\$ 76,30
N38	R\$ 20,78	N83	R\$ 78,59
N39	R\$ 21,41	N84	R\$ 80,95
N40	R\$ 22,05	N85	R\$ 83,38
N41	R\$ 22,71	N86	R\$ 85,88
N42	R\$ 23,39	N87	R\$ 88,46
N43	R\$ 24,09	N88	R\$ 91,11
N44	R\$ 24,82	N89	R\$ 93,84
N45	R\$ 25,56	N90	R\$ 96,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.067 /2012

"Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano da Comunidade de Queirozes - Município de Eugênio de Aragão"

A Câmara Municipal de Eugênio de Aragão, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delimitado o perímetro urbano da Comunidade de Queirozes, zona rural do Município, conforme descrição abaixo:

A área do Perímetro Urbano, inicia-se no marco denominado PT_V_00, com coordenadas UTM DATUM WGS 84 (E= 790138.907 m e N= 7688156.978 m), localizado na estrada de acesso a Eugênio de Aragão, entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E HERDEIROS DE ALFREDO CASSIM; daí segue entre as duas divisas, deixando a estrada com o azimute de 332°40'40" e a distância de 112.45 m até o marco PT_V_1 com coordenadas (E=790087.294 m e N=7688256.882 m); daí segue com o azimute de 311°10'11" e a distância de 188.87 m até o marco PT_V_2 com coordenadas (E=789945.117 m e N=7688381.216 m), localizado entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E HERDEIROS DE FRANCISCO MARIANO ANTUNES; daí segue com o azimute de 308°03'03" e a distância de 100.90 m até o marco PT_V_3 com coordenadas (E=789865.662 m e N=7688443.407 m); daí segue com o azimute de 297°14'21" e a distância de 65.31 m até o marco PT_V_4 com coordenadas (E=789807.594 m e N=7688473.300 m); daí segue com o azimute de 282°54'25" e a distância de 97.83 m até o marco PT_V_5 com coordenadas (E=789712.234 m e N=7688495.152 m), localizado entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E OUTRA PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE ALFREDO CASSIM; daí segue com o azimute de 1°27'51" e a distância de 107.65 m até o marco PT_V_6 com coordenadas (E=789714.984 m e N=7688602.763 m); daí segue com o azimute de 6°10'51" e a distância de 64.12 m até o marco PT_V_7 com coordenadas (E=789721.888 m e N=7688666.510 m), localizado na estrada de acesso a Vieiras, passando a confrontar pelos dois lados com JOSÉ DE PAULO; daí segue deixando a estrada com o azimute de 57°20'31" e a distância de 83.68 m até o marco PT_V_8 com coordenadas (E=789792.338 m e N=7688711.666 m), localizado em um Córrego; daí segue descendo pelo Córrego com o azimute de 95°21'38" e a distância de 154.28 m até o marco PT_V_9 com coordenadas (E=789945.948 m e N=7688697.252 m), localizado entre as divisas de JOÃO DE PAULO E JOÃO DA SILVA CASSIM; daí segue descendo pela água com o azimute de 112°57'28" e a distância de 13.20 m até o marco PT_V_10 com coordenadas (E=789958.103 m e N=7688692.103 m) localizado entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA E FILHOS; daí segue descendo pela água com o azimute de 113°41'35" e a distância de 43.21 m até o marco PT_V_11 com coordenadas (E=789997.667 m e N=7688674.741 m); daí segue com o azimute de 126°55'38" e a distância de 78.21 m até o marco PT_V_12 com coordenadas (E=790060.190 m e N=7688627.751 m); daí segue deixando o Córrego com o azimute de 46°38'31" e a distância de 21.66 m até o marco PT_V_13 com coordenadas (E=790075.935 m e N=7688642.619 m); daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

segue com o azimute de $58^{\circ}40'51''$ e a distância de 39,60 m até o marco **PT_V_14** com coordenadas (E=790109,766 m e N=7688663,204 m); daí segue com o azimute de $42^{\circ}20'33''$ e a distância de 15,34 m até o marco **PT_V_15** com coordenadas (E=790120,099 m e N=7688674,543 m), localizado em uma estrada entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA E FILHOS; daí segue deixando a estrada com o azimute de $56^{\circ}27'39''$ e a distância de 115,34 m até o marco **PT_V_16** com coordenadas (E=790216,236 m e N=7688738,269 m), localizado entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E JOSE CARLOS GOMES; daí segue com o azimute de $153^{\circ}26'04''$ e a distância de 73,65 m até o marco **PT_V_17** com coordenadas (E=790249,175 m e N=7688672,392 m); daí segue com o azimute de $156^{\circ}55'21''$ e a distância de 64,61 m até o marco **PT_V_18** com coordenadas (E=790274,499 m e N=7688612,956 m); daí segue com o azimute de $133^{\circ}11'06''$ e a distância de 10,83 m até o marco **PT_V_19** com coordenadas (E=790282,395 m e N=7688605,545 m) localizado entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E SÉRGIO ALVES PEREIRA; daí segue com o azimute de $139^{\circ}36'39''$ e a distância de 45,68 m até o marco **PT_V_20** com coordenadas (E=790311,994 m e N=7688570,753 m); daí segue com o azimute de $127^{\circ}19'38''$ e a distância de 69,40 m até o marco **PT_V_21** com coordenadas (E=790367,179 m e N=7688528,672 m); daí segue com o azimute de $157^{\circ}38'41''$ e a distância de 133,63 m até o marco **PT_V_22** com coordenadas (E=790418,004 m e N=7688405,089 m), localizado em uma estrada, entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E ANTONIO MARQUES PEREIRA; daí segue deixando a estrada com o azimute de $163^{\circ}53'06''$ e a distância de 67,94 m até o marco **PT_V_23** com coordenadas (E=790436,861 m e N=7688339,820 m); daí segue com o azimute de $172^{\circ}24'13''$ e a distância de 19,35 m até o marco **PT_V_24** com coordenadas (E=790439,419 m e N=7688320,636 m); daí segue com o azimute de $188^{\circ}25'49''$ e a distância de 21,27 m até o marco **PT_V_25** com coordenadas (E=790436,302 m e N=7688299,600 m); daí segue com o azimute de $206^{\circ}39'23''$ e a distância de 111,87 m até o marco **PT_V_26** com coordenadas (E=790386,113 m e N=7688199,621 m); daí segue com o azimute de $232^{\circ}18'31''$ e a distância de 71,69 m até o marco **PT_V_27** com coordenadas (E=790329,387 m e N=7688155,792 m); daí segue com o azimute de $202^{\circ}48'45''$ e a distância de 91,69 m até o marco **PT_V_28** com coordenadas (E=790293,838 m e N=7688071,275 m), localizado entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E GERALDO ALVES PEREIRA; daí segue com o azimute de $274^{\circ}34'24''$ e a distância de 121,62 m até o marco **PT_V_29** com coordenadas (E=790172,606 m e N=7688080,972 m), localizado em um córrego, entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E PAULO PEREIRA DURÃES; daí segue deixando o Córrego com o azimute de $276^{\circ}06'34''$ e a distância de 49,18 m até o marco **PT_V_30** com coordenadas (E=790123,705 m e N=7688086,206 m); daí segue com o azimute de $286^{\circ}29'03''$ e a distância de 52,24 m até o marco **PT_V_31** com coordenadas (E=790073,613 m e N=7688101,029 m); daí segue com o azimute de $306^{\circ}37'34''$ e a distância de 21,96 m até o marco **PT_V_32** com coordenadas (E=790055,989 m e N=7688114,130 m); daí segue com o azimute de $316^{\circ}25'45''$ e a distância de 20,96 m até o marco **PT_V_33** com coordenadas (E=790041,540 m e N=7688129,319 m), localizado na estrada de acesso a Eugênioópolis, entre as divisas de JOÃO DA SILVA CASSIM E HERDEIROS DE ALFREDO CASSIM; daí segue pela estrada no sentido a Queirozes com o azimute de $83^{\circ}14'52''$ e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

30.49 m até o marco **PT_V_34** com coordenadas (E=790071.819 m e N=7688132.904 m); daí segue com o azimute de $89^{\circ}40'33''$ e a distância de 47.21 m até o marco **PT_V_35** com coordenadas (E=790119.030 m e N=7688133.047 m); daí segue com o azimute de $78^{\circ}41'52''$ e a distância de 8.78 m até o marco **PT_V_36** com coordenadas (E=790127.640 m e N=7688134.768 m); daí segue com o azimute de $45^{\circ}37'24''$ e a distância de 9.64 m até o marco **PT_V_37** com coordenadas (E=790134.528 m e N=7688141.507 m); daí segue com o azimute de $15^{\circ}48'19''$ e a distância de 16.08 m. início de descrição

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o cartograma, escala 1/1000, com a delimitação gráfica do perímetro urbano da Comunidade de Queirozes, Município de Eugenópolis, e suas respectivas áreas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis/MG, 19 de abril de 2012.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.068/2012

"Autoriza o Município a Contratar Plano de Saúde Coletivo para os Servidores Municipais"

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Plano de Saúde Coletivo para os servidores Municipais, efetivos e contratados, aí incluídos os ocupantes de cargo de Provimento em Comissão e para os agentes políticos municipais a partir de janeiro de 2013.

Art. 2º - A adesão ao Plano de Saúde Coletivo será voluntária por parte dos servidores municipais, ficando o Município autorizado a subsidiar a participação do servidor arcando com parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do plano.

Parágrafo Único - No caso de adesão dos agentes políticos ao Plano de Saúde Coletivo contratado, estes não farão jus ao subsídio concedido aos demais servidores.

Art. 3º - O valor da participação de cada um dos servidores que aderirem ao Plano de Saúde Coletivo será descontado de seu pagamento e repassado pelo Município à empresa prestadora do Serviço.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a estender os benefícios previstos nesta Lei aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Havendo adesão do Poder Legislativo este repassará ao Poder Executivo os valores descontados dos vereadores e dos servidores, bem como a parte corresponde ao subsídio concedido.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis 31 de maio de 2012


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 032/2012 - Aprovado em 22 de maio de 2012.

LEI Nº 1.069/2012

"Estabelece os Valores dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2013/2016 e das Outras Providências"

A Câmara Municipal de Eugenópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 29, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e/c o artigo 29, inciso V da Constituição Federal, bem como nas demais disposições legais pertinentes, faz saber que aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com artigo 29, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e/c o artigo 29, inciso V da Constituição Federal, fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2013/2016, que obedecerão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2013.

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.220,00 (nove mil e duzentos e vinte reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

Parágrafo Único: Assegurada a revisão geral, anual, sem distinção de índice, em conformidade com a previsão contida nos incisos X e XI do art. 37, e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - É vedado o acréscimo aos subsídios de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento para 2009 e anos subsequentes.

Art. 4º - Fica expressamente revogada a partir de 1º de janeiro de 2013 a Lei Municipal nº 986 de 20 de agosto de 2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis, 12 de junho de 2012.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.070/2012

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Eugênioópolis, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013, que compreendem:

- I - as diretrizes, prioridades e metas para a administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento Municipal;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas a dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E META DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CÂMARA MUNICIPAL

- Pagamento de salários, quinquênios, horas-extras, diárias de viagens e outras vantagens pecuniárias dos servidores;
- Treinamento e aperfeiçoamento de funcionários através de cursos, palestras e convenções;
- Pagamento de diárias de viagens;
- Participação de vereadores em congressos e simpósios;
- Eventos oficiais solenes e comemorativos;
- Divulgação das atividades da Câmara através de jornais, boletins, rádio, televisão e outros meios;
- Reforma da Câmara;
- Pagamento de consultoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

- Reajuste e aumento de salários e subsídios;
- Manutenção e aquisição de materiais de conservação e limpeza;
- Pagamento de obrigações patronais e previdenciárias;
- Aquisição de veículo, móveis, máquinas e equipamentos;

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

- Informatização de todas as Secretarias Municipais;
- Aquisição de veículos, equipamentos e imóveis;
- Festividades e homenagens;
- Realização de exposição – festa da cidade;

PROCURADORIA JURÍDICA

- Incrementar a cobrança da dívida ativa;
- Atualizar a legislação municipal através de projetos de lei;
- Manter atualizado os relatórios gerenciais da Procuradoria Jurídica;
- Aquisição de equipamentos e livros didáticos;

ADMINISTRAÇÃO

- Cursos de qualificação para os funcionários;
- Manutenção do pagamento do salário mensal, vantagens e horas-extras, até o 5º dia útil de cada mês;
- Concessão da revisão salarial anual;
- Reestruturação do Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Servidor;
- Contratação temporária para realização de censo socioeconômico e populacional;
- Celebração de convênios com entidades públicas e empresas privadas;
- Aquisição de equipamentos;
- Contratação de prestadores de serviços para atender todas as secretarias;
- Contratação de consultoria;
-

FAZENDA

- Aumentar a arrecadação própria do município através de concessões, campanhas educativas, premiações, cobrança da dívida ativa tributária, administrativa, judicial e Programa de Recuperação Fiscal do Município;
- Modernização do código tributário do município;
- Aquisição de móveis e equipamentos de informática;
- Treinamento de servidores;
- Reestruturação dos cadastros e registros imobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

SAÚDE

- Ampliação do Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal;
- Construção de UBS e ou ampliação e reforma;
- Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliário em geral;
- Aquisição de medicamentos para atendimento às demandas da comunidade;
- Reforma geral dos postos existentes e, se necessário, criação de outros para o PSF/PSB;
- Organização e ou informatização de todos os postos de atendimento;
- Manutenção dos programas de prevenção de saúde, existentes, e do pronto atendimento municipal; e Programa Farmácia de Minas;
- Manutenção dos Programas Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica, Programa da Classificação de Riscos, Programa Rede Cegonha e Mães de Minas, Programa de Saúde na Escola;
- Convênio com as instituições / órgãos de saúde, com previsão de repasses financeiros para atendimento às demandas existentes; Convênio Hospital São José;
- Manutenção do transporte para tratamento fora do domicílio;
- Implantação de oficinas terapêuticas para apoio à saúde mental.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Recuperação ambiental;
- Reflorestamento com finalidades econômicas;
- Conservação, manutenção e implantação de praças, trevos e jardins;
- Reabertura e melhoria de estradas vicinais e ou aquelas necessárias à retirada de produção agrícola do campo (estradas internas nas propriedades rurais);
- Construção de obras de arte: pontes, bueiros, etc;
- Estabilização granulométrica (cascalhamento);
- Drenagem;
- Eletrificação Rural;
- Programa de apoio à fruticultura;
- Apoio à Agroindústria;
- Convênios;
- Emater/MG;
- Universidade Federal de Viçosa;
- Consórcios Intermunicipal da Bacia dos rios Muriaé/Paraíba do Sul;
- Ministério da Agricultura;
- EMBRAPA;
- AMERP;
- Polícia Ambiental;
- Ministério do Meio Ambiente;
- IEF;
- Abriga;
- Associações de produtores e outras;
- Outras Instituições Federais, Estaduais e Municipais;
- Manutenção das atividades administrativas;
- Material de distribuição gratuita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

- Contratação de serviços de terceiros;
- Equipamentos e material permanente;
- Produção/distribuição de mudas de espécies exóticas e comerciais;
- Programa de apoio à piscicultura;
- Programa de pastejo rotacionado;
- Manutenção e melhoria da arborização urbana;
- Aquisição de Veículos e patrulha mecanizada;
- Implantação de programa de moradia popular;
- Implantação de centros comunitários rurais;
- Aquisição de equipamentos para implantação de centros comunitários rurais;
- Implementação de feiras e parques de exposição;
- Captação, tratamento (com sistemas alternativos e de baixo custo) e distribuição de água em centros comunitários rurais;
- Incentivo ao Turismo Rural;
- Implantação de proteção aos animais;
- Construção e reforma para proteção aos animais;
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Expansão Programa Incentivação Pecuária.

CULTURA E TURISMO

- Desenvolver a formação esportiva, através de grupos esportivos e participativos da sociedade;
- Promover o esporte municipal nas diversas modalidades, através da formação de equipes esportivas;
- Adquirir materiais esportivos para realização de ruas de lazer e para as diversas modalidades esportivas;
- Desenvolver ações para fomentar o turismo urbano e rural;
- Criar e organizar espaço para comercialização de produtos do município, fomentando a cultura, o artesanato, a confecção, a culinária, etc;
- Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade criando folhetaria para divulgação do Município;
- Desenvolver ações que visem a preservação do patrimônio cultural e natural; a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento; ao controle de qualidade do receptivo turístico; ao aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos; à implantação do plano diretor de uso e ocupação do solo, a promoção e valorização da imagem da região como destino turístico cultural;
- Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e folclore local;
- Manter convênios com entidades que beneficiem culturalmente o município;
- Fomentar grupos de teatro, música, dança e artesanato através de cursos e apoio técnico;
- Conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural do município;
- Conservar e restaurar os bens móveis e imóveis do município garantindo a continuidade e valorização da memória municipal;
- Apoio ao esporte amador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

- Construção, reforma e ampliação de estádios para área rural e urbana.
- Construção, reforma e ampliação de vestiário para área rural e urbana.

SERVIÇOS DE OBRAS

- Pavimentação de vias urbanas na cidade
- Pavimentação de vias urbanas em povoados
- Recuperação e manutenção de pavimentação
- Ações que visem a contenção de encostas;
- Aquisição de Placas e Equipamentos Eletrônicos para Sinalização;
- Construção e recuperação de próprios municipais
- Drenagem e recuperação de estradas vicinais
- Construção de bueiros em estradas vicinais
- Construção e recuperação de casas populares
- Urbanização de áreas degradadas
- Construção e recuperação de praças, jardins e centros de lazer.
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos e Máquinas
- Construção de pontes
- Aquisição de imóveis;
- Construção para promover acessibilidade;

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Implementação de projetos de promoção, inclusão, resgate social e geração de emprego e renda.
- Implementação de projetos em atenção à pessoa portadora de necessidades especiais.
- Implementação de projetos em atenção ao idoso;
- Implementação de projetos para proteção da criança e adolescente;
- Implantação de centro comunitário;
- Manutenção dos programas e apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social

EDUCAÇÃO

- I- Melhoria da qualidade do ensino;
- II- Democratização da gestão e autonomia da escola;
- III- Valorização dos profissionais da educação;
- IV- Cursos de capacitação profissional;
- V- Infra-estrutura e padrões básicos;
- VI- Integração municipal e intermunicipal;

Objetivos e Metas:

- Garantir a inclusão de todos os alunos em idade escolar nos ensinos fundamental e infantil.
- Implementação do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.
- Fortalecimento do funcionamento do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

- Garantia de alfabetização de todas as crianças matriculadas no sistema de ensino.
- Informatização dos serviços da Secretaria das escolas municipais.
- Aparelhamento e manutenção das escolas.
- Aquisição de imóveis.
- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares.
- Implementação de projeto em atenção à pessoa portadora de necessidades especiais.
- Implementação e melhoria do transporte escolar, em todos os níveis de ensino.
- Garantia de merenda escolar.
- Implementação do programa de formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas.
- Implementação do processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.
- Implementações de ações educativas complementares voltadas para as artes, esporte e enriquecimento curricular nas escolas.
- Implementação de programas de alfabetização de jovens e adultos.
- Integração de ações com as Secretarias Municipais e com a rede estadual de ensino.
- Implementação de cursos profissionalizantes.
- Programas de retorno do aluno à escola, com aulas de artes e ampliação da cultura.
- Parcerias com a sociedade visando o desenvolvimento dos alunos.
- Promover a conscientização ambiental em todos os níveis de ensino.
- Assegurar a criança e ao adolescente integridade, física, mental, social, moral e espiritual.
- Implementação de ações com o Governo Estadual visando a manutenção do ensino médio no município.
- Implantação escola Tempo Integral.

GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

- Ampliação de redes de drenagem pluvial;
- Ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- Implementação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário;
- Projetos de Proteção Ambiental;
- Construção Fossas Séplicas;
- Aquisição de veículos e equipamentos para limpeza urbana;
- Limpeza e retificação de córregos em áreas urbanas.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/00, Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 3º da Lei Complementar 101/00;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de Agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, que será enviado ao Legislativo até o dia 31/10/2012.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão, através de seus representantes na Câmara Municipal, a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Será assegurada aos cidadãos, através de seus legítimos representantes, a participação no processo de fiscalização do orçamento.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício 2013, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 15. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

de 2012 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 19. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 20. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado a União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado do Minas Gerais

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a, no máximo, 1% por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2013, em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 22. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as determinações contidas no Art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 23. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 24. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observando as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 29. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - O atendimento ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal não dependerá do disposto nos artigos retro-mencionados no *caput* deste artigo, por tratar-se de inescusável garantia constitucional e pelos objetivos a que se destina.

§ 2º - As contratações de pessoal a qualquer título só serão feitas mediante observância rigorosa do disposto nos Artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Revisão, atualização e adequação da Unidade Padrão para Tributos Municipais;

X – Mecanismo que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 33. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666.

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 40. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art.42. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

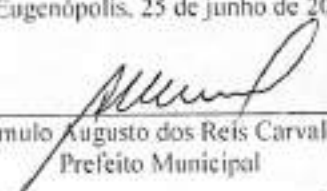
Art.43. O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de dezembro de 2012.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2013, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 2º - Na situação objeto do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na execução orçamentária, as dotações referente ao Poder Legislativo.

Art.44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 25 de junho de 2012.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(ART. 4º, § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário

Demonstramos no quadro a seguir, a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário do EXERCÍCIO DE 2011, estabelecidas na LDO, conforme § 1º do art. 4º da LRF:

AVALIAÇÃO DAS METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDAS EXERCÍCIO DE 2011

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>META ESTABELECIDADA</i>	<i>REALIZADA</i>
<i>Receita Total</i>	<i>13.329.950,00</i>	<i>12.798.247,07</i>
<i>(-) Aplicações Financeiras</i>	<i>-55.000,00</i>	<i>-34.552,30</i>
<i>(-) Operações de Crédito</i>	<i>-30.000,00</i>	<i>0,00</i>
<i>(-) Receitas de Alienação de Ativos</i>	<i>-40.0000,00</i>	<i>0,00</i>
<i>(-) Amortização de Empréstimos</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>= RECEITA FISCAL (I)</i>	<i>13.204.950,00</i>	<i>12.763.694,77</i>
<i>Despesa Total</i>	<i>13.329.950,00</i>	<i>13.255.671,80</i>
<i>(-) Juros e Encargos da Dívida</i>	<i>-1.000,00</i>	<i>0,00</i>
<i>(-) Amortização da Dívida</i>	<i>-40.000,00</i>	<i>-62.050,43</i>
<i>(-) Concessão de Empréstimos</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>(-) Títulos de Capital já integralizados</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>= DESPESA FISCAL (II)</i>	<i>13.288.950,00</i>	<i>13.193.621,37</i>
<i>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</i>	<i>-84.000,00</i>	<i>-429.926,60</i>
<i>RESULTADO NOMINAL</i>	<i>-44.000,00</i>	<i>-367.876,17</i>

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo das Metas Anuais

(ART. 4º, § 2º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

I - Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais

As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada nos últimos anos, conforme série histórica demonstrada, que compreendeu o período de 2010 a 2011. Foram observados os quantitativos de receitas arrecadadas, orçadas para 2012, verificando-se as variações que ocorreram para estabelecimento dos valores futuros. As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2013. Para o exercício de 2013 foi utilizado o IPCA, previsto pelo relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

FOCUS do BACEN, como indexador. Cabe destacar que, para fins de apuração das metas de resultado, as fontes de receita foram separadas em receitas fiscais e receitas financeiras. As receitas fiscais correspondem àquelas que o Município poderá obter em função do seu poder de império (tributos e dívida ativa tributária), da movimentação de seu patrimônio (patrimonial), de atividades que ele realiza (industrial, agropecuária e de serviços) e de transferências. As receitas financeiras são oriundas de aplicações, empréstimos, financiamentos e conversão de bens em espécie.

Para os exercícios futuros, as metas fiscais não foram demonstradas em valores constantes, por estarem em sua maioria, indexadas pelo IPCA.

O cálculo das metas fiscais de despesa teve por base o valor empenhado de despesa no exercício de 2011 e orçado para 2012 e as ações previstas pelo governo para o exercício de 2013.

As metas de resultado primário e nominal foram calculadas a partir dos valores correntes das metas fiscais de receita e de despesa.

Anexo de Metas Fiscais
Patrimônio Líquido do Município de Eugênioópolis
(art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000)

Patrimônio Líquido	2009	2010	2011
Saldo Patrimonial Inicial	3.942.699,01	4.181.325,27	4.458.136,96
Resultado Econômico	238.626,26	276.811,69	413.062,56
Saldo Patrimonial Final	4.181.325,27	4.458.136,96	4.871.199,52

Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos
(ART. 4º, § 2º, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

O Município não alienou ativos no exercício financeiro de 2011.

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo da Renúncia de Receita e da Expansão de Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
(art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000)

Os casos de concessão de benefícios fiscais, que implicam na renúncia de receita municipal, são avaliados de acordo com a Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado cumpriu o que reza no art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000..

Anexo de Riscos Fiscais
(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Risco Fiscal	Valor Apurado ou Estimado	Possibilidade de Ocorrência
Precatórios	R\$ 120.000,00	Até a presente data, o risco é nulo.

Para atender ao risco demonstrado, foi estipulado no texto da LDO um valor para a reserva de contingência, em termos percentuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.071 /2012

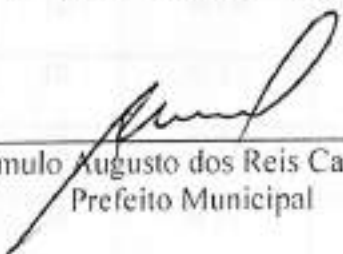
“Altera o anexo VI da Lei nº 972/2007 e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VI da Lei nº 972/2007, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Eugénópolis - MG, define o número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, passa a vigorar com redação dos quadro sem anexo, que são parte integrante desta lei:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis – MG, 13 de agosto de 2012.



Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

Prefeitura Municipal de Eugenópolis

Empregos Públicos providos através de Concurso Público, Processo Seletivo Público ou Processo Seletivo Simplificado quando se tratar de Contratação Temporária

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Venc.to.	Nível Escolaridade	Padrão de Venc.to.	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	EP 01	60	N01	Ensino Fundamental	N 01 a N16	40 hs p/ semana
Agente Epidemiológico	EP 02	10	N 01	Ensino Fundamental	N 01 a N16	20 hs p/ semana
Agente de Dentista	EP 03	10	N 03	Ensino Médio	N 03 a N18	40 hs p/ semana
Agente de Vigilância Sanitária	EP 04	10	N 02	Ensino Fundamental	N 02 a N17	40 hs p/ semana
Auxiliar de Enfermagem - PSF	EP 05	10	N 08	Ensino Médio	N 08 a N23	40 hs p/ semana
Médico - PSF	EP 06	10	N 57	Superior + CRM	N 57	40 hs p/ semana
Enfermeiro - PSF	EP 07	10	N 49	Superior + COREN	N 49 a N 57	40 hs p/ semana
Dentista - PSB	EP 08	06	N 51	Superior + CRO	N 51 a N 57	40 hs p/ semana
Psicólogo - CRAS	EP 09	01	N 41	Superior + CRP	N 41 A N 56	40 hs p/ semana
Assistente Social - NASF	EP 10	01	N 41	Superior + CRESS	N 41 A N 56	40 hs p/ semana
Psicólogo - NASF	EP 11	01	N 41	Superior + CRP	N 41 A N 56	40 hs p/ semana
Terapeuta Ocupacional - NASF	EP 12	01	N 33	Superior + CREFITO	N 33 A N 48	40 hs p/ semana
TOTAL		130				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.072/2012

"Altera o caput do art. 8º da Lei nº 1.062/2011"

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 8º da Lei nº 1.062/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seus incisos e parágrafo:

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o percentual de 20%, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, 28 de novembro de 2012.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

LEI N.º 1073 de 2012

**"Dispõe sobre o Orçamento Anual
do Município de Eugênioópolis para
o exercício financeiro de 2013"**

A Câmara Municipal de Eugênioópolis aprovou, e, eu Prefeito
Municipal de Eugênioópolis sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de EUGENÓPOLIS, para o exercício
financeiro de 2013, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do
Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social,
abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 16.180.650,00 (Dezesseis Milhões, Cento e Oitenta Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) , desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 15.410.650,00

II- Receita CapitalR\$ 770.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.180.650,00 (Dezesseis Milhões, Cento e Oitenta Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) desdobrada conforme relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013



Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 10%, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder executivo autorizado a incluir e ou alterar os Programas, Ações e Metas do Plano Plurianual do exercício 2013, para adequar ao orçamento.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 - ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Eugenópolis, 20 de Dezembro 2012

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS